Resolução nº : 5144/2004
Protocolo nº : 273833/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas realizadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, formulada pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, para fins de contratação da UNILIVRE – Universidade Livre do Meio Ambiente, sem devolução de valores em face da efetiva execução dos serviços.

II – Determinar ao Sr. Paulo Yoshikatsu Kawahara, ordenador das despesas, à época, o recolhimento ao Tesouro Estadual, devidamente, atualizado, de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor das contratações, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG (Relator) e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, votaram pela procedência e aplicação de multa de 10% (dez por cento) (voto vencido). O Conselheiro RAFAEL IATAURO, votou pela procedência e aplicação de multa de 5% (cinco por cento) (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA